



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE
CONSELHO DE DISCIPLINA

DESPACHO

O praticante FRANCISCO COSTA enviou a este Conselho de Disciplina (CD) da Federação Portuguesa de Bridge (FPB) a carta/participação junta, sem data, e na qual acusa o praticante NUNO MIGUEL MARQUES de SOUSA de, no âmbito do CRE 2019 da Associação de Bridge do Centro e na qual este praticante foi árbitro, se lhe ter dirigido, por várias vezes, tratando-o por “XICO”, bem sabendo que tal expressão é *“sinónimo de PORCO, como V.as Ex.as poderão verificar em qualquer dicionário de língua portuguesa... Assim, porque sabia que eu não suportava nem admitia ser assim tratado fez questão de me tratar sempre por XICO, sabendo BEM que o meu nome é Francisco Costa. Não tenho dúvida que o objectivo era INSULTAR-ME E HUMILHAR-ME junto dos meus amigos, nomeadamente do meu parceiro.”*.

Ou seja,

O praticante Francisco Costa insurge-se contra o citado NUNO de SOUSA, por este, nas condições apontadas, o tratar de forma incorrecta, ofendendo-o, considerando essa conduta insultuosa e difamatória, nas palavras daquele.

Está, manifestamente, em causa o direito ao bom nome e ao tratamento com respeito e urbanidade.

Ora, bem analisada a citada participação, da mesma claramente se alcança que o participante FRANCISCO COSTA se sentiu ofendido na sua honra e consideração, por referência à utilização do termo “XICO”.

Mais se alcança de tal missiva que nunca o participante reagiu, na pendência da citada prova desportiva, sob qualquer forma, a esse descrito e alegado comportamento por parte de Nuno Sousa.

Igual conclusão se retira do Relatório de Arbitragem da citada prova.

Com todo o respeito, mal se compreende que, sentindo-se o participante atingido na sua honra e consideração, o mesmo não tenha reagido a esse tipo de trato social, como já referido.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE
CONSELHO DE DISCIPLINA

Aliás, deverá referir-se que o termo “XICO” é comumente utilizado na língua portuguesa (europeia) como diminutivo do nome Francisco, sem conhecimento de outro sentido relativamente ao **uso isolado** de tal termo, mormente o indicado pelo participante.

Assim sendo e sem colocar, obviamente, em causa a honra e consideração devidas ao participante FRANCISCO COSTA, entende-se que a conduta do citado NUNO SOUSA não denuncia, *no estrito âmbito já citado*, a prática de qualquer infracção de natureza disciplinar, p. e p. no actual Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva da FPB.

Nestes termos, entende o signatário, sem necessidade de outras considerações, determinar o arquivamento do presente expediente.

*

Cópia do presente despacho à Direcção da FPB para conhecimento e devidos registos.

*

Lisboa,

11.7.2019

O Presidente do Conselho de Disciplina


/José Martins/